



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
 CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSOS

15401-82.2012.4.01.4000

10718-02.2012.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e meia, na Sala de Audiências e Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dr. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora designada, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA; o Procurador Federal, Dr. MARCILIO DE ROSALMEIDA DANTAS; o advogado da União, Dr. MARCOS LUÍS DA SILVA; o Procurador do Município, Dr. CARLOS OLIVIO T. MENEZES, Ministério Público Estadual GIANNY VIEIRA DE CARVALHO; representante do IBAMA ROMULO SOARES PEDROSA NETO, PGE GABRIEL MARQUES OLIVEIRA, SEMAM CLAUDINEI ALVES DA COSTA FEITOSA, YAGO VITOR CAMPELO DA FONSECA, Advogados CTR EDUARDO MARCELL DE B. ALVES, SEMAR DANIELLE MELO VIEIRA.

Iniciados os trabalhos, a CTR informou que tem licenças válidas, mas suspendeu as operações no final do ano passado porque o contrato com o Município não foi efetivado. Em razão disto, a operação do aterro sanitário ficou muito onerosa.

Quanto à atribuição para o licenciamento da atividade de tratamento de resíduo, o Estado do Piauí, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMAR, argumentou que o art. 9, IV, a, da Lei Complementar n.º 140/2011, remeteu ao Município esta atribuição, mas com a ressalva de que o Conselho Estadual de Meio Ambiente poderia, na sua tipologia, fazer atribuição diversa. Acrescentou que o Conselho, em 2015, decidiu que a atribuição seria estadual, em razão das limitações técnicas existentes nos municípios piauienses em geral.

O Município de Teresina, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, ponderou que as licenças da CTR foram requeridas em 2010, que a lei é de 2011, o processo judicial de 2012 e apenas em 2015 o Conselho Estadual definiu que a referida atribuição era do Estado. Acrescentou que o Município e o Estado estão dialogando com vistas à delegação da atribuição para o Município de Teresina, o que dependerá de análise da SEMAR a respeito da existência, na SEMAM, de estrutura técnica para assumir a função.

O IBAMA entende que a atribuição para o licenciamento da atividade de tratamento de resíduo não é sua.

O Ministério Público não se opôs à delegação da atribuição da SEMAR para a SEMAN.

A União e o IBAMA pediram a sua exclusão da lide.

Este o cenário, a MM. Juíza Federal fixou prazo até o dia 19 de julho de 2019 para que a SEMAR e a SEMAN informem nos autos se foi efetivada a delegação de atribuição ora tratada.

Após, a manifestação dos referidos órgãos, vista ao Ministério Público Federal e Estadual. Por fim, conclusão para despacho.

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, _____, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right side.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSOS

15401-82.2012.4.01.4000

10718-02.2012.4.01.4000

JUÍZA FEDERAL	<i>Marina Rocha</i> MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Procurador Federal VEIRA	<i>Leonardo Carvalho</i> LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Ministério Público Estadual	<i>Gianny Vieira</i> GIANNY VIEIRA DE CARVALHO
Procurador Federal	<i>Dr. Marcilio de Rosalmeida Dantas</i> Dr. MARCILIO DE ROSALMEIDA DANTAS
Advogado da União	<i>Marcos Luiz da Silva</i> MARCOS LUIZ DA SILVA
Procurador do Município	<i>Carlos Olívio T. Menezes</i> CARLOS OLIVIO T. MENEZES
IBAMA	<i>Rômulo Soares Pedrosa Neto</i> RÔMULO SOARES PEDROSA NETO
	<i>Adelquis Monteiro Santiago</i> ADELQUIS S. MONTEIRO SANTIAGO
PGE	<i>Gabriel Marques Oliveira</i> GABRIEL MARQUES OLIVEIRA
SEMAM	<i>Claudinei Alves da Costa Feitosa</i> CLAUDINEI ALVES DA COSTA FEITOSA
	<i>Yago Vitor</i> YAGO VITOR CAMPELO DA FONSECA
Advogados CTR	<i>Eduardo Marcel de B. Alves</i> EDUARDO MARCELL DE B. ALVES
SEMAR	<i>Danielle Melo Vieira</i> DANIELLE MELO VIEIRA